



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.0207/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 03.0207/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VERA MENDES – PI E A EMPRESA MERCOSUL
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.973.504/0001-07, estabelecida na Av. Nações Unidas, nº 1054, Vermelha, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Laecio Sampaio de Abreu, inscrito no CPF nº 044.665.523-63, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS E DIETAS ENTERAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
3	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	4800	ÁCIDO ACETILSALICILI	R\$ 1,70	R\$ 8.160,00
13	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADULTO 100ML	FSC	640	AMBROXOL 30MG/5ML XP	R\$ 3,69	R\$ 2.361,60
15	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875+125 MG Cartela com 14 comprimidos	CARTELA	400	AMOXICILINA + CLAVUL	R\$ 33,60	R\$ 13.440,00
17	AMOXICILINA 500 MG Cartela com 21 comprimidos	CARTELA	4000	AMOXICILINA 500 MG C	R\$ 7,50	R\$ 30.000,00
18	ANLODIPINO 10 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	1120	ANLODIPINO 10 MG Car	R\$ 2,15	R\$ 2.408,00
19	ANLODIPINO 5 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	1120	ANLODIPINO 5 MG Cart	R\$ 1,30	R\$ 1.456,00
20	ATENOLOL 25 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	1600	ATENOLOL 25 MG Carte	R\$ 1,70	R\$ 2.720,00
21	ATENOLOL 50 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	1600	ATENOLOL 50 MG Carte	R\$ 2,90	R\$ 4.640,00



27	BROMOPRIDA 10 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	384	BROMOPRIDA 10 MG Car	R\$ 2,80	R\$ 1.075,20
28	CAPOTEOPRIL 25 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	1440	CAPTOPRIL 25 MG Cart	R\$ 1,20	R\$ 1.728,00
30	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP	FSC	400	CEFALEXINA 250MG/5ML	R\$ 8,30	R\$ 3.320,00
31	CEFALEXINA 50MG Cartela com 28 comprimidos	CARTELA	400	CEFALEXINA 500 MG Ca	R\$ 19,76	R\$ 7.904,00
35	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	2800	CLORIDRATO DE METFOR	R\$ 5,00	R\$ 14.000,00
36	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	640	CLORIDRATO DE PROMET	R\$ 1,90	R\$ 1.216,00
38	COMPLEXO B Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	800	COMPLEXO B Cartela c	R\$ 0,78	R\$ 624,00
40	DEXAMETASONA CREME 10 G	TUBO	1200	DEXAMETASONA CREME 1	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
42	DIPIRONA SODICA 500 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	4800	DIPIRONA SODICA 500	R\$ 1,90	R\$ 9.120,00
43	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 10ML	FSC	4800	DIPIRONA SODICA 500	R\$ 1,55	R\$ 7.440,00
44	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA(Buscopan Composto) 250MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	400	ESCOPOLAMINA + DIPIR	R\$ 4,22	R\$ 1.688,00
45	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA(Buscopan Composto) 6,67+333,4 MG/ML 20 ML	FSC	640	ESCOPOLAMINA + DIPIR	R\$ 7,00	R\$ 4.480,00
47	FLUCONAZOL 150 MG Cartela com 1 comprimido	CARTELA	2400	FLUCONAZOL 150 MG Ca	R\$ 0,69	R\$ 1.656,00
49	GLIBENCLAMIDA 5 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	2400	GLIBENCLAMIDA 5 MG C	R\$ 1,90	R\$ 4.560,00
50	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	4800	HIDROCLOROTIAZIDA 25	R\$ 1,50	R\$ 7.200,00
52	IBUPROFENO 50 MG/ML	FSC	2400	IBUPROFENO 50 MG/ML	R\$ 3,25	R\$ 7.800,00
53	IBUPROFENO 600 MG Cartela com 20 comprimidos	CARTELA	1000	IBUPROFENO 600 MG Ca	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
54	KOLLAGENASE C/ CLORANFENICOL POMADA 30 G	TUBO	40	KOLLAGENASE C/CLORAN	R\$ 22,54	R\$ 901,60
58	LORATADINA 10 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	480	LORATADINA 10 MG Car	R\$ 0,95	R\$ 456,00
59	LOSARTANA POTASSICA 50 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	7200	LOSARTANA POTASSICA	R\$ 2,25	R\$ 16.200,00

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: <https://app.Opacity.com.br/validar>



60	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 100ML - 0,4 MG/ML	FSC	960	MALEATO DE DEXCLORFE	R\$ 2,85	R\$ 2.736,00
61	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	160	MALEATO DE DEXCLORFE	R\$ 0,80	R\$ 128,00
62	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	1360	MALEATO DE ENALAPRIL	R\$ 1,90	R\$ 2.584,00
65	MEBENDAZOL 30 ML	FSC	800	MEBENDAZOL 30ML	R\$ 2,90	R\$ 2.320,00
70	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP 80ML	FSC	480	METRONIDAZOL 40MG/ML	R\$ 9,90	R\$ 4.752,00
71	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G 50 G	TUB	1120	METRONIDAZOL GEL VAG	R\$ 7,70	R\$ 8.624,00
73	NIFEDIPINO 20 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	3200	NIFEDIPINO 20MG Cart	R\$ 1,93	R\$ 6.176,00
74	NIMESULINA 100 MG Cartela com 12 comprimidos	CARTELA	1000	NIMESULIDA 100 MG Ca	R\$ 1,45	R\$ 1.450,00
77	NISTATINA SUSP 100.000UI/ML 30 ML	FSC	320	NISTATINA SUSP 100.0	R\$ 6,40	R\$ 2.048,00
82	PARACETAMOL 500 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	800	PARACETAMOL 500 MG C	R\$ 1,14	R\$ 912,00
83	PARACETAMOL 750 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	640	PARACETAMOL 750 MG C	R\$ 2,75	R\$ 1.760,00
85	PREDNISONA 20 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	1200	PREDNISONA 20 MG Car	R\$ 3,10	R\$ 3.720,00
89	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UND	4800	SAIS PARA REIDRATAÇÃ	R\$ 1,29	R\$ 6.192,00
90	SECNIDAZOL 1000 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	240	SECNIDAZOL 1000 MG C	R\$ 15,18	R\$ 3.643,20
91	SIMETICONA 15ML - 75 MG/ML	FSC	640	SIMETICONA 15ML - 75	R\$ 1,80	R\$ 1.152,00
92	SINVASTANTINA 20 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	1600	SINVASTATINA 20 MG C	R\$ 3,89	R\$ 6.224,00
99	SULFATO FERROSO 30ML GOTAS	FSC	2400	SULFATO FERROSO 30ML	R\$ 1,60	R\$ 3.840,00
102	ISOSSORBIDA 5MG COMP.SUBLINGUAL	CPR	288	ISOSSORBIDA 5MG COMP	R\$ 0,57	R\$ 164,16
106	ALPRAZOLAM 2 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	400	ALPRAZOLAM 2 MG Cart	R\$ 2,04	R\$ 816,00
111	CITALOPRAM 20 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	400	CITALOPRAM 20 MG Car	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00

Documentos oficiais! Verifique a autenticidade e a integridade em: <https://app.opaper.com.br/validar>



114	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML 20ML	FSC	400	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	R\$ 3,40	R\$ 1.360,00
115	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	800	CLORIDRATO DE AMITRI	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
120	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	1200	CLORIDRATO DE FLUOXE	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00
123	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	400	CLORIDRATO DE SERTRA	R\$ 15,90	R\$ 6.360,00
124	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	400	CLORIDRATO DE SERTRA	R\$ 6,54	R\$ 2.616,00
126	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	400	CLORIDRATO DE VENLAF	R\$ 6,90	R\$ 2.760,00
129	DESVE 100 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	72	DESVE 100 MG Cartela	R\$ 17,18	R\$ 1.236,96
130	DESVE 50 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	72	DESVE 50 MG Cartela	R\$ 14,57	R\$ 1.049,04
135	FENITOINA 100 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	1920	FENITOINA 100 MG Car	R\$ 2,70	R\$ 5.184,00
138	HALOPERIDOL 1 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	400	HALOPERIDOL 1 MG Car	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
140	HALOPERIDOL 5 MG Cartela com 30 comprimidos	CARTELA	800	HALOPERIDOL 5 MG Car	R\$ 5,80	R\$ 4.640,00
141	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	800	HEMIFUMARATO DE QUET	R\$ 6,90	R\$ 5.520,00
144	LEVETIRACETAM (KEPRA) 100MG/ML 150ML	FSC	160	LEVETIRACETAM (KEPRA)	R\$ 97,80	R\$ 15.648,00
148	OLANZAPINA 5 MG Cartela com 10 comprimidos	CARTELA	240	OLANZAPINA 5 MG Cart	R\$ 6,60	R\$ 1.584,00
150	PERICIAZINA (NEULEPTIL) 1% 20ML	FSC	40	PERICIAZINA (NEULEPT	R\$ 9,95	R\$ 398,00
161	AGUA PARA INJETAVEIS 10 ML Cx com 100 ampolas	FSC	9	AGUA PARA INJETAVEIS	R\$ 24,00	R\$ 216,00
162	AGUA PARA INJETAVEIS SF 500 ML	FSC	6400	AGUA PARA INJETAVEIS	R\$ 7,20	R\$ 46.080,00
164	ATROPINA 0,25MG AMP 1ML Cx com 100 ampolas	CX	1	ATROPINA 0,25MG AMP	R\$ 120,00	R\$ 120,00
165	BENZILPENICILINA AMP 1.200.000 UI Cx com 100 ampolas	CX	8	BENZILPENICILINA AMP	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
172	CIMETIDINA 150 MG/ML AMP 2ML Cx com 100 ampolas	CX	6	CIMETIDINA 150 MG/ML	R\$ 154,00	R\$ 924,00

Documento oficial! Verifique a autenticidade em: <https://app.Opacity.com.br/validar>



176	CLORETO DE SODIO 10% AMP. 10ML Cx com 100 ampolas	CX	4	CLORETO DE SODIO 10%	R\$ 100,00	R\$ 400,00
177	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/ML CX C/50 AMP 5ML Cx com 100 ampolas	CX	8	CLORIDRATO DE CLORPR	R\$ 226,02	R\$ 1.808,16
179	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML	AMP	1600	CLORIDRATO DE METOCL	R\$ 0,80	R\$ 1.280,00
182	COMPLEXO B AMP 2ML	AMP	2400	COMPLEXO B AMP 2ML	R\$ 1,40	R\$ 3.360,00
190	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML AMP 2,5ML Cx com 100 ampolas	CX	16	FOSFATO DISSODICO DE	R\$ 104,00	R\$ 1.664,00
194	HALOPERIDOL 5 MG/ML CX C/50 AMP 1ML	CX	5	HALOPERIDOL 5 MG/ML	R\$ 104,00	R\$ 520,00
203	MORFINA 10MG/ML CX C/100 AMP 1ML	CX	5	MORFINA 10MG/ML CX C	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
207	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 100 ML	UND	960	SORO CLORETO DE SODI	R\$ 3,90	R\$ 3.744,00
208	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% 250 ML	UND	2400	SORO CLORETO DE SODI	R\$ 5,00	R\$ 12.000,00
214	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA AMP 100 MG	AMP	960	SUCCINATO SODICO DE	R\$ 4,40	R\$ 4.224,00
219	DESLANOSÍDEO Cx com 10 ampolas	CX	1	DESLANOSÍDEO Cx com	R\$ 36,40	R\$ 36,40
220	DOBUTAMINA Cx com 10 ampolas	CX	1	DOBUTAMINA Cx com 10	R\$ 102,98	R\$ 102,98
223	MEPERIDINA / DOLANTINA OU EQUIVALENTE	AMP	15	MEPERIDINA / DOLANTI	R\$ 4,80	R\$ 72,00
224	SORO MANITOL 20% 500 ML	UND	120	SORO MANITOL 20% 500	R\$ 8,70	R\$ 1.044,00
227	LEITE NUTREN JUNIOR 400G	LT	80	LEITE NUTREN JUNIOR	R\$ 113,32	R\$ 9.065,60
VALOR TOTAL					R\$ 374.350,90	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.

2.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na



forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b. Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 374.350,90 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta mil reais, noventa centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

6.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

6.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.



6.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX/100)/365$; $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,



comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iv. **Multa**: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a



Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	683	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	712	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	730	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2099	PAB - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	653	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	18	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PROJETO/ATIVIDADE	2070	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO



FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
-------------------------	-----	--

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	697	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2072	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões



técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Em conformidade com a Lei Municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, que determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

18. CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGESIMA- FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vera Mendes-PI, 02 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FELIPE LAECIO Assinado de forma
SAMPAIO DE digital por FELIPE
LAECIO SAMPAIO DE
ABREU:044665 ABREU:04466552363
52363 Dados: 2026.07.02
17:29:24 -03'00'

MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 28.973.504/0001-07
Felipe Laecio Sampaio de Abreu
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=a23569115ed34a3c71f7ef5ee720e508648b2ac0ff3379ceda3b53ee9baf9cd6
Código de Acesso	a23569115ed34a3c71f7ef5ee720e508648b2ac0ff3379ceda3b53ee9baf9cd6
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS